CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2018.

AUTORA DO PROJETO: VERADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas com fins comercias para os deficientes visuais".

RELATÓRIO.

Meritória sobre todos os aspectos a preocupação da ilustre autora ao propor a identificação em braile no município de Salvador em repartições públicas e privadas. Ocorre que s. Ex.ª, no que diz respeito a área pública, não dimensionou o impacto orçamentário que incidirá sobre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como leva o Município a Legislar a parte, invadindo e legislação pertinente que o código de obras e LOUS da Prefeitura de Salvador, responsáveis por tais áreas da administração Municipal, sempre sob o comando do Chefe do Executivo.
Cita ainda S. Ex.ª a sua justificativa números de artigos e Leis sem a devida identificação nem juntada, não sabendo este Relator se são Federais, Estaduais ou Municipais.
Hoje os deficientes visuais são regularmente atendidos em braile no sistema educacional e na maioria das vias públicas com suas trilhas padronizadas que os orienta as rampas de acesso.
No Brasil e nos vários Países que conheço, desconheço ter visto mesmo em igrejas e hospitais, tais placas propostas no PLE em comento.

VOTO

Pela complexidade da Proposta, falta de dados técnicos que a subsidiem e por criar despesas a outros Poderes Executivos, Municipal, Estadual, Legislativo Estadual e Judiciário Estadual e Federal sediados em Salvador, o que fere a Constituição a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica e Regimento Interno, opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 280/2018,** sugerindo a sua autora que envie Projeto de Indicação ao Prefeito da Cidade do Salvador.

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Recebido em 20.03.19